

LEI N.º 4.358, DE 30/12/2020.

AUTORIZA O SAAE A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A CESAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto–SAAE, autorizado a celebrar convênio com a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, para executar projeto de engenharia licitado pelo SAAE, através do processo de compras n.º 50/2018 e Tomada de Preços n.º 03/2018, com recursos da CESAN e com o objetivo de agilizar os serviços em favor dos Municípios.

Parágrafo único. O convênio tem por objeto a elaboração de projetos de engenharia na área de saneamento a serem implantados na Orla do Município de Aracruz, contemplando projeto básico e executivo, que não puderam ser concretizados pelo SAAE por força do contrato de Programa nº 0412/2019, firmado entre o Município e a CESAN.

Art. 2º A Minuta do Convênio, anexo I desta lei, será acrescida de plano de trabalhos que regulamentará os prazos de execução dos serviços, com base no contrato firmado entre o SAAE e a contratada anuente e na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

Art. 3º O convênio não poderá gerar despesas para o SAAE, que apenas atuará como fiscal do contrato e mediador entre a contratada e CESAN.

Art. 4º O disposto no Artigo 1º desta lei deverá ser previamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 30 de Dezembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONVÊNIO N.º /2020

REF. PROCESSO N.º

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, E O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, NA FORMA ABAIXO.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de Autarquia Municipal, Criada através da Lei Municipal nº 10/1967, órgão da administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNP/MF sob o n.º 27.108.141;0001-89, com sede na Rua José dos Santos Lopes, n.º 45-de Carli - Aracruz-ES, CEP: 29.149-017, representada legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **Elias Antônio Coelho Marochio**, engenheiro, residente na Rua Diógenes Malacarne n.º 145, Apartamento 1003, Praia da Costa, Vila Velha –ES, portador do CPF-MF n.º 578.263.237-20 e RG 413.146 SPTC ES doravante denominado **SAAE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, n.º 186, 3º pavimento, cidade de Vitória – ES, inscrita no CPNJ sob n/ 28.151.363/0001-47, neste ato denominada **CONVENENTE**, aqui representada por seu Diretor Presidente Sr. **Carlos Aurélio Linhalis**, inscrito no CPF n.º 723.836.827-72 e o Diretor Operacional, Sr. **Rodolpho Gomes Co**, inscrito no CPF n.º 053-985.707-65; e, tendo como **ANUENTE** a empresa **ENCOP ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Cel. Aparício Borges, n.º 965 - Salas 201, 202 e 203, CEP: 90.680-570, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 92.853.498/0001-53 neste ato representado pelo Sr. Luciano Bezerra Da Silva, Brasileiro, Casado, maior, Engenheiro Civil,

regularmente inscrito no CREA/RS sob n.º 55.454, residente e domiciliado na Rua Arnaldo da Silva Ferreira, n.º 465, casa 104, Porto Alegre, portador da carteira de identidade n.º 2017681046, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 419.810.730-00, celebram o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os convenientes para a elaboração dos projetos executivos, de forma integrada, de complementação dos sistemas de esgotamento sanitário da orla do Município de Aracruz-ES, conforme contrato SAAE-ARA nº 00046/2019.

1.2 - Faz parte integrante deste Convênio para todos os fins e efeitos o Plano de Trabalho em anexo.

1.3 O presente convênio é celebrado tendo em vista a necessidade de atuação colaborativa entre as entidades para a transição integrada da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário na região litorânea de Aracruz da **CONCEDENTE** para a **CONVENENTE**, conforme estabelecido no item 6.1, “m”, do Contrato de Programa 04122019 Celebrado entre a CESAN e o Município de Aracruz, assim como considerando o convênio de cooperação firmado entre o Município de Aracruz e a CESAN para a prestação dos serviços, e a Lei Municipal nº 4.267/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 584.160,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

2.2 – A **CONVENENTE** transferirá o montante para uma conta conjunta com a **CONCEDENTE** vinculada ao convênio, para sua execução, recursos no valor de R\$

584.160,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais), consoante com o Cronograma Físico Financeiro de desembolso, constante do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

2.3 - O Montante será depositado em conta Conjunta, sendo uma conta vinculada ao **Convênio** e será liberada para o executante do serviço depois de autorizado pela fiscalização conjunta da **CONVENENTE** e do **CONCEDENTE**, sendo liberadas as quantias de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos de que tratam a cláusula segunda, subitem 2.1, serão desembolsados pela **CONVENENTE** de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de desembolso do Plano de Trabalho e com o Cronograma Físico Financeiro que acompanha a planilha de preços unitários constante da licitação para a contratação dos serviços pelo SAAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** são provenientes de receitas próprias da Cia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete à **CONVENENTE -CESAN**:

- a) Promover a liberação dos recursos financeiros prévios para a conta conjunta, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade, de forma que garanta a execução do cronograma de pagamento.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à **CONCEDENTE**;

- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) Analisar, aprovar, fiscalizar e repassar o montante para a conta conjunta transferidos por força deste convênio.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer encargos e danos decorrentes do atraso na liberação dos recursos à estabelecidos na alínea “a”, desta cláusula.
- f) Arcar com as despesas bancárias decorrentes da manutenção da conta bancária gerada para execução deste convênio.
- g) Responsabilizar-se por repasse de valores que ultrapassem os limites deste convênio para custear as despesas decorrentes de reajustes previstos no contrato SAAE-ARA nº 00046/2019, observado o cronograma de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro replanilhado e as decorrentes de adequações dos projetos às normas exigidas pela **CONVENENTE**.

2 – Compete ao CONCEDENTE-SAAE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela **CONVENENTE** exclusivamente na execução do objeto;
- c) Apresentar à **CONVENENTE**, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) Prestar serviços de suporte técnico a **CONVENENTE** para a realização da fiscalização contratual;

- e) Manter os recursos transferidos pela **CONVENENTE** em conta bancária conjunta e aberta exclusivamente para esse fim;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- g) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- h) Prestar contas à **CONVENENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente convênio vigorará por 13 (treze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do **CONCEDENTE** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A **CONVENENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora em conjunto com a **CONCEDENTE** durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio.

7.2 - A unidade fiscalizadora da **CONVENENTE** será a E-GPP Gerência de Projetos, apoiada pelas suas unidades. E a unidade Fiscalizadora da **CONCEDENTE** será a Divisão de Expansão e Desenvolvimento.

7.3 – O **CONCEDENTE** franqueará acesso às informações do sistema de controle interno e externo da **CONVENENTE** ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, desde que relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONVENENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONCEDENTE**, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas com administração previstas planilha da contratada, conforme contrato SAAE-ARA nº 00046/2019;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento e ao cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo I – Plano de Trabalho; e
- d) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ressalvadas as decorrentes de inércia ou atraso nas providências de competência da **CONVENENTE**;

8.2 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 30 dias após a data de encerramento da execução e aceite das etapas dos serviços, o que equivale a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico–financeira;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da última parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva dos projetos;

9.2 – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o repasse da cada parcela de recurso e deverá ser composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” do subitem anterior. As prestações de contas deverão conter os quantitativos e valores executados de acordo com base na planilha orçamentária dos contratos em referência (lote I e lote II), além de cópia das pranchas do projeto destacando os trechos/partes executados na referida prestação de contas e de acordo com a medição apresentada.

9.3 – O **CONCEDENTE** deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

9.4 – As prestações de contas serão analisadas pelo **CONVENENTE**, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, mediante justificativa técnica.

9.5 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONVENENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONCEDENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6 – Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação a **CONVENENTE** instaurará processo administrativo e adotará as medidas que são cabíveis.

9.7 – Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo fixado, a **CONVENENTE** poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro (se houver), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES

10.1 – Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Convênio poderá ser revisado e aditado, mediante Termo Aditivo, com solicitação de um dos partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e metas do objeto do presente instrumento.

10.2 – É obrigatório o aditamento do convênio quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

11.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

11.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CONVENENTE** e ao **CONCEDENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

11.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 – A inadimplência por parte do **CONCEDENTE** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a **CONVENENTE** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

12.2 – O **CONCEDENTE** se compromete a restituir proporcionalmente às obrigações em inadimplência, os valores que lhe forem transferidos pela **CONVENENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;

- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

12.3 - O **CONCEDENTE** fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras (se houver), no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

12.4 - Fica ainda o **CONCEDENTE** obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A **CONVENENTE** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

14.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade da **CONVENENTE**, respeitadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A celebração do contrato SAAE-ARA nº 000046/2019, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2018, e por ventura outros existentes entre o **CONCEDENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENENTE** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA– DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2020.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO

DIRETOR GERAL-SAAE ARACRUZ

CPF Nº 578.263.237-20

CONCEDENTE

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

CPF Nº 723.836.827-72

CONVENENTE

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

RODOLPHO GOMES CO

DIRETOR DE OPERACIONAL

CPF N° 053-985.707-65

CONVENENTE

ENCOP ENGENHARIA LTDA

LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Representante Legal

CPF n° 419.810.730-00

ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N°

2. _____

CPF N°